



Centro Adm. Gov. Virgílio Távora FOLHA
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima
Ed. Seplag - 1º andar Cambeba
CEP: 60822-325 - Fortaleza / CE VISTO
Fone: (85) 3207.5200



CONVÊNIO N° 196/CIDADES/2022

Processos nº: 06343465/2022

PT Nº 835597/2022

MAPP: 5727

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO, Sr. Marcos Cesar Cals de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 296.229.131-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, inscrito no CNPJ nº 07.807.191/0001-47, cuja Prefeitura está localizada à rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, CEP: 62.920-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 234.060.383-87, residente e domiciliado em Quixeré/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Nº 17.573, 23 de julho de 2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio é a pavimentação em diversas ruas, no município de Quixeré/Ce, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pela CONCEDENTE, que



passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA 02 –DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- 3) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- 5) dar publicidade da integra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- 7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- 9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- 10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

II – DO CONVENENTE:

- 1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- 3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;



- 5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;
- 6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- 7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio (**Conta Bancária nº 71205-9 Agência nº 0750-1 Operação 006, Caixa Econômica Federal**) nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para resarcimento de valores;
- 8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- 10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- 11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- 12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- 15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- 16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- 17) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- 18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de



Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

- 19) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
- 20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- 21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- 23) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
- 24) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- 25) designar preposto para este Convênio;
- 26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- I - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- II - Ressarcimento de valores;
- III - Aplicação no mercado financeiro.

27) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

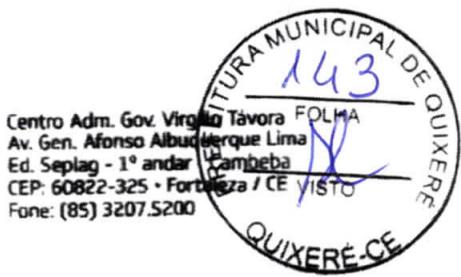
28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA 03 DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de assinatura, sendo



divulgada nas ferramentas de transparéncia previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA 04 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 321.620,86** (**trezentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos**), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE:

R\$ 315.314,57 (**trezentos e quinze mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos**) à conta de dotação aprovada pela Lei nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021, conforme a classificação orçamentária:

- 43100001.15.451.341.10096.14.44404200.3.00.00.0.40
- 43100001.15.451.341.10096.14.44404200.1.00.00.0.40
- 43100001.15.451.341.10096.14.44404200.3.01.00.0.40

2) Recursos do CONVENENTE:

R\$ 6.306,29 (**seis mil e trezentos e seis reais e vinte e nove centavos**) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para resarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- 1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- 2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento



dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO 5º Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA 05 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancária indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2º A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto conveniado não for executado;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4º Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser resarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de



Centro Adm. Gov. Virgílio Távora
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima
Ed. Seplag, 1º andar - Cambuí
CEP: 60822-325 - Fortaleza
Fone: (85) 3207.5200



Contas Especial.

CLÁUSULA 07 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3º O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- 1) valor da obra ou serviço;
- 2) prazo de duração;
- 3) empresa que executa a obra ou serviço;
- 4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- 5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO 4º No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA 08 – DA DESTINACÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÉNIO

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio, observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

PARÁGRAFO 1º Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade desse, e só poderão ser utilizados



em conformidade com o objeto do Convênio, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 2º Apos a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

CLÁUSULA 09 DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO 1º Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuênciia conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2º Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3º Independentemente de anuênciia do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- a) Prorrogação de Ofício
- b) Classificação orçamentária;
- c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2º Fica designada, **ÍRIS ARRAES PETER MEDEIROS**, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotara as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PARÁGRAFO 3º O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4º Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO 6º O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o resarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 8º A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por JUAREZ FABRICIO DE MEDEIROS, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO 9º Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 10º O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e



outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 11º O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 12º Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 13º O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO 14º Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11 - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- 4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou



respective cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- 1) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- 2) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- 3) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO 2º O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Convênios ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO 4º A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste



Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO 6º O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA 13 DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- 1) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- 2) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congénere, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- 3) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO 1º A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:



- a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- b) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- d) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- e) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- f) inicio da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO 2º O não resarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2º As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente



(www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1º A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do inicio da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 2º Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 3º O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO 4º O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA 17 DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 01 de Julho de 2022.

Marcos Cesar Cals de Oliveira
SECRETARIO DAS CIDADES

Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira
PREFEITO DE QUIXERÉ

TESTEMUNHAS:

NOME: Raeli Nohla
CPF: 050.002-1947
RG: 95002d1947

NOME: Eduardo Bruno
CPF: 069.665.793-50
RG:



QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE: Secretaria das Cidades

MAPP	TIPO DO INSTRUMENTO
5727	Convênio
Valor Total do Plano de Trabalho R\$ 321.620,86	Data do Plano de Trabalho: 01/07/2022
Quantidade: 4 Ruas	Metragem 3.465,89 M2

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

Início	Fim
APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO - PROPONENTE

Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE	CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47
Responsável Nome Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira	CPF/CNPJ 234.060.383-87

II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO INSTRUMENTO

Objeto:

PAVIMENTAÇÃO EM DIFERENTES RUAS NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

Público-Alvo:

População do Município de Quixeré/CE

Descrição da realidade local:

O município de Quixeré está localizado na microrregião do Baixo Jaguaribe e encontra-se a 215km de distância da capital cearense, Fortaleza. A população do município segundo dados estimados pelo IBGE, é de 22.432 habitantes (2021). A área territorial é de 613,099 km². As principais vias de acesso para o município são as seguintes: BR-116 e CE-040. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Quixeré é 0,622 (2010). É prioritário para a administração municipal o compromisso com o desenvolvimento do município, em vista disso investir em ações de melhoria na infraestrutura das vias da cidade é uma meta da atual gestão municipal. Com a execução do pleito em questão proporcionaremos a população boas condições de tráfego, segurança e mobilidade em Quixeré, beneficiando diretamente a população residente que tanto necessita disso para melhorar suas condições de deslocamento na cidade.

QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO

DESCRICAÇÃO DAS METAS E ETAPAS

DESCRICAÇÃO DA META 1

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO RUA 01 PADRE JOAQUIM DE MENEZES, TRAV MANOEL INACIO DA COSTA, JOSÉ GONÇALVES FERREIRA LIMA E JOÃO MARTINS DE SOUSA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ -CE

ETAPA 1

PIVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO RUA 01 PADRE JOAQUIM DE MENEZES, TRAV MANOEL INACIO DA COSTA, JOSÉ GONÇALVES FERREIRA LIMA E JOÃO MARTINS DE SOUSA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ -CE

IV - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ORGANIZAMENTO DA OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MÉS	2,00	R\$ 4.471,81	R\$ 8.943,62	Obras e Instalação	44 90 51 00	Obras e Instalação
1.1.2	LOCACAO DA OBRA COM AUXIL O TOPOGRAFICO (AREA ATÉ 5000 M2)	M2	3465,89	R\$ 0,33	R\$ 1.143,74	Obras e Instalação	44 90 51 00	Obras e Instalação
1.1.3	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	R\$ 191,59	R\$ 2.299,08	Obras e Instalação	44 90 51 00	Obras e Instalação
1.1.4	RECONFORMAÇÃO/PATRÔLAGEM DA PLATAFORMA	M2	3465,89	R 0,09	R\$ 311,93	Obras e Instalação	44 90 51 00	Obras e Instalação
1.1.5	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQU RDO)	M2	3160,24	R\$ 81,75	R\$ 258.349,62	Obras e Instalação	44 90 51 00	Obras e Instalação
1.1.6	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	831,38	R\$ 30,10	R\$ 28.034,54	Obras e Instalação	44 90 51 00	Obras e Instalação
1.1.7	ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	30,66	R\$ 57,63	R\$ 1.761,17	Obras e Instalação	44 90 51 00	Obras e Instalação
1.1.8	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	30,66	R\$ 512,03	R\$ 15.647,64	Obras e Instalação	44 90 51 00	Obras e Instalação
1.1.9	LMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	3465,89	R\$ 1,48	R\$ 5.129,52	Obras e Instalação	44 90 51 00	Obras e Instalação
TOTAL METAS							1.00	321.620,86
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO								





QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO

V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- > Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;
- > Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;
- > Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

VI - PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação orçamentária (do município)	13 451 1504 1.004
Encargos Sociais	83,85%
B D I = (((((1+(AC+S+G+R))x(1+DF)x(1+L)) / (1-I))-1) x 1	26,49%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,5%
SEGURO + GARANTIA (S + G)	1%
RISCO (R)	1%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,70%
LUCRO (L)	6,5%
IMPOSTOS (I)	10,55%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	4,50%
ISS	2,4%



QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO



VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 250.000,00				R\$ 250.000,00
APDA + 04	R\$ 65.314,57				R\$ 65.314,57
SUB-TOTAL	R\$ 315.314,57				R\$ 315.314,57
CDNTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 5.000,00				R\$ 5.000,00
APDA + 04	R\$ 1.306,29				R\$ 1.306,29
SUB-TOTAL	R\$ 6.306,29				R\$ 6.306,29

VIII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

DESCRÍÇÃO	%	Valor (R\$)
REPASSE DA APLA	93,00%	R\$ 315.314,57
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	7,00%	R\$ 6.306,29
VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%	R\$ 321.620,86

	Aprovação do Proponente Quixeré/CE, 01 de julho de 2022 Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira Prefeito Municipal	
Coordenação de Obras Urbanas	Ordenador de Despesas Fortaleza, 01/07/2022 Márcos Góis Secretário das Cidades	Assinatura do Concedente Fortaleza, 01/07/2022 Marcos Góis Secretário das Cidades
Fortaleza, 01/07/2022 Aprovação Técnica	Aprovação do Plano de Trabalho	



QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO

MAPP	TIPO DO INSTRUMENTO
5727	Convênio
Valor Total do Plano de Trabalho	Data do Plano de Trabalho:
R\$ 321.620,86	01/07/2022
Quantidade:	Metragem
4 Ruas	3.465,89 M2
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO	
Início	Fim
APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES
Convenente:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ	07.807.191/0001-47
Responsável	
Nome	CPF/CNPJ
Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira	234.060.383-87
Objeto:	
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE	
Público-Alvo:	
População do Município de Quixeré/CE	
Descrição da realidade local:	
<p>O município de Quixeré está localizado na microrregião do Baixo Jaguaribe e encontra-se a 215km de distância da capital cearense, Fortaleza. A população do município segundo dados estimados pelo IBGE, é de 22.432 habitantes (2021). A área territorial é de 613,099 km². As principais vias de acesso para o município são as seguintes BR-116 e CE-040. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Quixeré é 0,622 (2010). É prioritário para a administração municipal o compromisso com o desenvolvimento do município, em vista disso investir em ações de melhoria na infraestrutura das vias da cidade é uma meta da atual gestão municipal. Com a execução do pleito em questão proporcionaremos a população boas condições de tráfego, segurança e mobilidade em Quixeré, beneficiando diretamente a população residente que tanto necessita disso para melhorar suas condições de deslocamento na cidade.</p>	

QUIXERÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DA META 1		INDICADOR FÍSICO		PERÍODO		PERÍODO	
		UNIDADE	QTDE.	INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE QUIXERÉ - CE				APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES		
ETAPA 1							
INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO		PERÍODO	
UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
UND	1	UND	R\$ 321.620,86	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES
ETAPA 1							
INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO		PERÍODO	
UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
UND	1	UND	R\$ 321.620,86	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES
ETAPA 1							
NATUREZA DA DESPESA		VALOR TOTAL (R\$)		DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL (R\$)	
ITEM	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	UNITARIO (R\$)	UNIDADE	QTD.	UNITARIO (R\$)
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MÉS	2,00	R\$ 4.471,81	MÉS	8.943,62	R\$ 44.905,10
1.1.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	3465,89	R\$ 0,33	M2	1.143,74	R\$ 44.905,10
1.1.3	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	R\$ 191,59	M2	2.299,08	R\$ 44.905,10
1.1.4	RECONFIRMAÇÃO/ATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	3465,89	R\$ 0,09	M2	311,93	R\$ 44.905,10
1.1.5	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÓPIPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	3160,24	R\$ 81,75	M2	258.349,62	R\$ 44.905,10
1.1.6	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	931,38	R\$ 30,10	M	28.034,54	R\$ 44.905,10
1.1.7	ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	30,56	R\$ 57,63	M3	1.761,17	R\$ 44.905,10
1.1.8	CONCRETO NAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	30,56	R\$ 512,03	M3	16.847,64	R\$ 44.905,10
1.1.9	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	3465,89	R\$ 1,48	M2	5.129,52	R\$ 44.905,10
TOTAL METAS							1.00
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							
321.620,86							





QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO

V.

- > Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;
- > Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;
- > Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

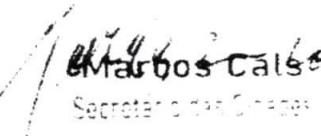
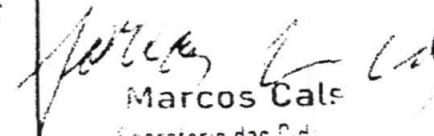
VI.

Dotação orçamentária (do município)	13 451 1504 1.004
Encargos Sociais	83,85%
B D I = (((1+(AC+S+G+R))x(1+DF)x(1+L)) / (1-I))-1) x 1	26,49%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,5%
SEGURO + GARANTIA (S + G)	1%
RISCO (R)	1%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,70%
LUCRO (L)	6,5%
IMPOSTOS (I)	10,55%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	4,50%
ISS	2,4%



QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO



RESUMO DA EXECUÇÃO DA OBRA					
REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 250.000,00	-	-	-	R\$ 250.000,00
APDA + 04	R\$ 65.314,57	-	-	-	R\$ 65.314,57
SUB-TOTAL	R\$ 315.314,57	-	-	-	R\$ 315.314,57
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 5.000,00	-	-	-	R\$ 5.000,00
APDA + 04	R\$ 1.306,29	-	-	-	R\$ 1.306,29
SUB-TOTAL	R\$ 6.306,29	-	-	-	R\$ 6.306,29
RESUMO DA EXECUÇÃO DA OBRA					
DESCRIPÇÃO	%	Valor (R\$)			
REPASSE ESTADUAL	93,00%	R\$ 315.314,57			
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	7,00%	R\$ 6.306,29			
VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%	R\$ 321.620,86			
APROVAÇÃO DA OBRA					
Aprovação do Proponente		Assinatura do Concedente			
Quixeré/CB, 01 de julho de 2022					
Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira Prefeito Municipal					
Coordenadoria de Obras Urbanas		Ordensor de Despesas		Assinatura do Concedente	
Fortaleza, 01/07/2022		Fortaleza, 01/07/2022		Fortaleza, 01/07/2022	
		 Marcos Cals Secretário das Cidades		 Marcos Cals Secretário das Cidades	
Aprovação Técnica		Aprovação do Plano de Trabalho			